Projeto de lei ordinária pelo legislativo n°18 de 25 de novembro de 2021

INSTITUI O DIA DE COMBATE AO MACHISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE ANDRADAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O dia 09 de março fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Andradas

Art. 2º- Na celebração da data estabelecida poderão ser promovidas atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo.

Art. 3º- Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades comemorativas em todo âmbito municipal.

Art. 4º- São objetivos desta Lei:

I - entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;

II - construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;

III - prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em março, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VHI - promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

IX - contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.

Art. 5º- O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema da Campanha de Combate ao Machismo no Município.

Art. 6º -Os materiais publicitários alusivos ao Dia do Combate ao Machismo poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara e Radio Legislativa, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério do executivo.

Art. 7º -Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 25 de novembro de 2021.

Luiz Benedito Raimundo

JUSTIFICATIVA Projeto de lei ordinária pelo legislativo n°18 de 25 de novembro de 2021

Você sabia que no Brasil 1 (uma) em cada 3 (três) mulheres é vítima de violência doméstica? E, a média é de que a cada 15 (quinze) segundos uma mulher é agredida? Nos casos de morte, a situação é ainda pior, sendo cerca de 7 (sete) a cada 10 (dez) mulheres assassinadas no Brasil. Tendo como criminoso alguém com quem elas tinham algum tipo de relacionamento amoroso (marido, namorado, etc.). A violência também reflete na capacidade laborativa das mulheres, pois dentro de 4 (quatro) dias que algumas mulheres faltam ao trabalho, pelo menos 1 (um) dia essa ausência tem relação com a violência sofrida. Os filhos também são vítimas da situação, já que estudos indicam que filhos cujas mães sofrem violência doméstica têm 3 (três) vezes mais chances de adoecer, comparado aos filhos de lares em que reinam o respeito e a paz. Talvez você pense que isso não se aplica a você, mas a violência contra a mulher é muito mais que um problema cultural. Como outras formas de violência, a violência contra mulher é um problema social. :0 enfrentamento à violência doméstica e ao machismo é um dos temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas. "A Lei Maria da Penha procurou tratar o problema de forma integral, tratando de aumentar a pena para os agressores, estabelecendo instrumentos de proteção e acolhimento de emergência às vítimas, e prevendo mecanismos para oferecer assistência social às mulheres agredidas. Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019. Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que elas têm menos espaços de chefia, estão nas profissões menos valorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Em apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam à frente das tarefas domésticas. Portanto, evidenciada a necessidade e face da importância do assunto, para que nossa sociedade remova a violência contra mulher e o machismo do cotidiano. Desse modo, apresento esta proposta, no qual conto com o votos dos nobres edis.

Andradas, 25 de novembro de 2021.

Luiz Benedito Raimundo